



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 3.850

Em 27/09/2004

Edson da Silva Costa

Aux. Administrativo

Certifico que a Lei nº 583/2004 LEI DE Nº 688 /2004.

foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais

Em, 27 / out / 2004

"Dispõe sobre a criação do Pro-
grama de Incentivo a Associação
Muritibana da Terceira Idade Viver
Melhor e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Muritiba, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que por ela foi aprovada e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - com a finalidade de promover o bem estar social, físico, mental e preservar as tradições, vocações, fica criado o programa municipal de apoio e incentivo ao idoso.

Art.2º- o programa que trata o Art.1º desta lei, visa estimular o desenvolvimento, do idoso mantendo o mesmo ativamente integrado a sociedade, com atividades física, mental, como determina no seu estatuto.

Art.3º - O Caput do artigo anterior baseia-se no artigo 216 parágrafo II da Constituição Federal, e no artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Muritiba.

Art.4º - A Prefeitura Municipal de Muritiba, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura firmará anualmente convênio com os representantes da Associação Muritibana da Terceira Idade Viver Melhor, para a destinação de recursos mensais na ordem de quatro salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação própria, prevista no orçamento.

Art.5º - Para participar do programa municipal de incentivo a Associação a mesma deverá:

I - Estar com sua documentação atualizada;

II - Participar e desenvolver atividades culturais;

III- Abrilhantar as festividades da nossa cidade sem outra espécie de ônus para o Município.

Art.6º - Os recursos destinados a Associação através do programa de incentivo só poderão ser aplicados em:

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

I - Aquisição, construção ou manutenção de imóveis;

II - Aquisição ou conservação de móveis;

III - Contratação de professores e mestres.

Art.7º - A cada trimestre será prestado contas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dos recursos destinados a Associação através do programa de incentivo.

Art.8º - O não cumprimento das exigências constantes do Art.7º implicará na suspensão do convênio até a sua regularização.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-
ESTADO DA BAHIA, 27 de outubro de 2004.

Epifanio Marques Sampaio
EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Salvador dos Santos Aguiar
SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração.

Certifico que *Lei nº 588/2004*
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, *27* / *out* / *2004*

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º *2.850*
Em *27/10/2004*
..... *Edson da Silva Costa*
Aux. Administrativo

Virginia Louisa Odebrecht

Projeto de autoria do Vereador Archimedes Souza de Jesus.